



LEI COMPLEMENTAR Nº 206

de 27 de junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de abono salarial e equiparação do auxílio alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Corumbá nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Corumbá faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Fica concedido abono salarial de natureza indenizatória e eventual aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Corumbá nos seguintes termos:

1º *Aos membros da carreira do Magistério Municipal:*

I.

5%, com efeitos e contar de 1º de maio de 2017 a 30 de setembro de 2017;

II.

7,64%, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

2º *5% aos demais servidores públicos, com efeitos a contar de 1º de maio de 2017.*

Art. 2º.

Fica equiparado o valor do auxílio alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Corumbá, com efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

Art. 3º.

O disposto no art. 1º da presente lei complementar estende-se aos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Corumbá que possuem direito à paridade com servidores da ativa.

Art. 4º.

O abono salarial específico na presente lei não será computado ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificações, adicionais ou quaisquer outros acréscimos pecuniários, salvo para abono de férias e gratificação natalina.

Art. 5º.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º.

O disposto na presente lei não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão.

Excetua-se da presente proibição os servidores efetivos que titularizem cargos em comissão.

Art. 7º.

Os valores retroativos ao mês de maio serão pagos em três parcelas, a contar do mês de julho do corrente ano.

Art. 8°.

Os arts. 52 §1° e 56, parágrafo único da Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

1°

Art. 52

*O professor titular de cargo de provimento efetivo que cumprir carga complementar fará jus às horas trabalhadas calculadas com base no vencimento da classe A no mesmo nível de habilitação. **(NR)***

*Art. 56. O profissional do magistério cadastrado, será convocado por prazo determinado e perceberá remuneração correspondente à fixada para a classe A do nível correspondente à classe A do mesmo nível de habilitação. **(NR)***

Art. 9°.

Ficam incluídos os §§ 1°, 2° e 3° no art. 56 com a seguinte redação:

1° *Art.56.....*

Será obedecida a seguinte proporção na convocação de professores:

I- 75% para as que possuem licenciatura plena;

II- 20% para especialistas;

III- 5% para mestres e doutores

2°

Em caso de não preenchimento das vagas nos termos do presente artigo, fica autorizado o uso das vagas de professores que possuem a titulação imediatamente anterior.

3°

O disposto no presente artigo e seus parágrafos será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 10°.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1 de maio de 2017.

Corumbá, 27 de Junho de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA **Prefeito Municipal**

Lei Complementar Nº 206/2017 - 27 de junho de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em